



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 984/1996

SÚMULA: Dá nova redação a dispositivos da Lei n° 866/93, de 11 de novembro de 1993, que dispõe sobre o “Estatuto dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- Os dispositivos da Lei n° 866/93, de 11 de novembro de 1993, adiante indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º.- São requisitos básicos para ingresso no serviços público:

.....
IV- a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

.....
VI- gozar de boa saúde física e mental comprovada em exame médico.”

“Art. 11.- São formas de provimento em cargo público:

.....
VIII- suprimido.”

“Art.

40.-

Parágrafo Único – Operada a conversão, os dias restantes, até 182 (cento e oitenta e dois) dias, não serão computados, arredondando-se para 1 (um) ano, quando excederem esse número, nos casos de cálculo para efeito de aposentadoria.”

“Art.

72.-

Parágrafo Único – O servidor não perderá a remuneração da função gratificada em cargo administrativo, após 5 (cinco) anos consecutivos de efetivo exercício no cargo, sendo este benefício estendido no cálculo dos proventos de aposentadoria.”

“Art.

73.-



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Parágrafo 4º.- O servidor que completar 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público municipal de Cambé, sem uma única penalidade funcional, farpa jus a uma gratificação de 17% (dezessete por cento) sobre seu vencimento, o qual se incorpora à sua remuneração para todos os fins, inclusive para o cálculo dos proventos da aposentadoria.”

“Art.

77.-

Parágrafo 1º.- O adicional é devido a partir da data em que o servidor completar o tempo de serviço exigido, com a incorporação imediata, para todos os efeitos legais, inclusive para fins de aposentadoria.

Parágrafo 3º.- Suprimido.

“Art. 78.- Os servidores que trabalham com habitualidades em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou com risco de vida fazem jus a um adicional calculado de acordo com a legislação federal”.

“Art.

81.-

Parágrafo Único – A média das horas extras habitualmente prestadas será estendida para o cálculo dos proventos da aposentadoria na forma da legislação específica.”

“Art.

83.-

Parágrafo 1º.- Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre o valor da hora normal de trabalho acrescido do respectivo percentual.

Parágrafo 2º.- A média das horas noturnas habitualmente prestadas será estendida para o cálculo dos proventos da aposentadoria na forma da legislação específica”.

“Art.

91.-

Parágrafo 1º.- O auxílio só será devido enquanto o servidor estiver efetivamente executando serviços de pagamento ou recebimento.

Parágrafo 2º.- O servidor que receber o auxílio para diferença de caixa por mais de 5 (cinco) anos consecutivos, terá o mesmo incorporado para o cálculo dos proventos da aposentadoria.”



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná
"Subseção XII"

Da gratificação por Produção no Sistema Único de Saúde, do Adicional de Coleta de Lixo, e do Adicional de Ambulância

Art.

93.-

Parágrafo 1º.- A média das horas habitualmente prestadas a título de Gratificação por Produção no Sistema Único de Saúde – GPSUS, será estendida para o cálculo dos proventos da aposentadoria na forma da legislação específica.

Parágrafo 2º.- O servidor que trabalha diretamente com a Coleta de Lixo Urbano, terá direito ao adicional de 40 % (quarenta por cento) sobre o salário mínimo, enquanto estiver exercendo a função.

Parágrafo 3º.- O servidor motorista que exerce suas atividades com as ambulâncias do Município, terá direito ao adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo enquanto estiver exercendo a função.

Parágrafo 4º.- O servidor que receber por mais de 5 (cinco) anos consecutivos os adicionais previstos nos Parágrafos 2º e 3º deste artigo, terão direito à época da aposentadoria o recebimento destes adicionais em seus proventos."

"Art. 102.- Apto em exame médico, o servidor reassumirá o exercício do cargo, sob pena de se considerarem com faltas injustificadas os dias de ausência."

"Art. 103.- O atestado médico para justificar faltas, deverá ser entregue no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data do atendimento médico ou da data da alta em caso de internamento, salvo por motivo de força maior devidamente especificado em regulamento.

Parágrafo Único – Os atestados médicos de até 3 (três) horas de afastamento dos serviços, serão dispensados da avaliação médica oficial da Prefeitura".

"Art.

109.-

Parágrafo Único – Equipara-se ao acidente no trabalho o dano:

- I-
- II- sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice e versa."

"Art.

118.-

- I-
- II- afastar-se do cargo em virtude de:



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

a. licença por motivo de doença pessoal e em pessoa da família, por prazo superior a 150 (cento e cinquenta) dias.

.....
c. suprimido.
.....

“Art.

124.-

Parágrafo Único – A Licença Prêmio em acervo será reversível, caso o servidor desista do benefício, com requerimento do mesmo.”

“Art. 126.- Fica assegurado aos servidores quando em gozo da Licença Prêmio, a interrupção da mesma por ocasião das férias ou recesso escolar, de forma que terá o mesmo direito de gozar a referida licença integralmente.”

“Art. 130.- Fica assegurado ao servidor por motivo de falecimento:

-
- até 2 (dois) dias, por falecimento de tios, sogros, genros, noras e avós.
.....

“Art. 184.- A advertência será aplicada por escrito nos casos de violação do artigo 171 e 172, com exceção dos itens XIII e XIV do artigo 171.”

“Art.

185.-

Parágrafo 4º.- Cabe ainda a pena de suspensão quando houver:

- a) inconveniência de conduta ou mau procedimento;
- b) executar tarefas alheias ao serviço, por conta própria sem autorização da chefia imediata ou for prejudicial ao serviço;
- c) desídia no desempenho das respectivas funções;
- d) embriaguez em serviço;
- e) violação de segredo da repartição;
- f) ato de indisciplina ou de insubordinação;
- g) ato lesivo da honra e boa fama ou ofensivas físicas praticados contra o empregador ou superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa própria ou de outrem;
- h) prática de jogos de azar;
- i) comparecimento ao trabalho indevidamente trajado, de acordo com a função que exerce.”

“Art. 186.- A demissão será aplicada nos seguintes casos:

.....
XIV- condenação por crimes dolosos, transitado em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

XV- não ser considerado apto no estágio probatório.”

“Art. 252.- Ficam submetidos ao regime previstos nesta Lei, os servidores da administração direta, das autarquias, das fundações públicas municipais e os contratados por prazo determinado até a presente data.

Parágrafo 1º.- Fica assegurado aos contratados por prazo determinado até a presente data, indenização correspondente a 8% (oito por cento) de sua remuneração.

ART. 2º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 27 de março de 1.996.

Gilberto Berguio Martin
Prefeito Municipal

Projeto nº 01/1998.

Autor: Executivo Municipal.

,333

Atos que alteram, regulamentam ou revogam este(a) Leis :	Atos que são alterados, regulamentados ou revogados por este(a) Leis :
Leis : 1.188/1998	Microsoft OLE DB Provider for ODBC Drivers error '80004005' [Microsoft][ODBC Microsoft Access Driver] The specified field 'id' could refer to more than one table listed in the FROM clause of your SQL statement. /leis/Lei.asp, line 238